# SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO** ..... 1
***DECRETOS*** ..... 1
***LICITAÇÕES E CONTRATOS*** ..... 3
***ATOS OFICIAIS*** ..... 6
**LEGISLATIVO** ..... 14
***LEIS*** ..... 14

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

# DECRETO Nº 3669/2020

*Cria a Comissão Especial de Transparência para acompanhamento dos procedimentos e contratações que envolvem aquisição de bens e serviços referentes à pandemia do novo coronavírus.*

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, a aplicação das medidas para a contenção dos efeitos da doença no âmbito municipal, em especial àquelas relacionadas às flexibilizações nos processos de compra, previstas na lei federal 13.979/2020, as quais demandam maior transparência e controle interno.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica instituída, em caráter temporário, a Comissão Especial de Transparência para acompanhamento dos processos que envolvem aquisições, contratações de serviços ou qualquer ato administrativo que envolva a disponibilidade de recursos públicos destinados ao combate e contenção do novo coronavírus no âmbito desta municipalidade

**§1º** A comissão será constituída pelos seguintes membros, convidados por meio de ofício, os quais poderão obter acesso aos documentos e emitir pareceres a respeitos dos processos.

I - Um membro do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mirandópolis/SP

II - Um membro do Departamento de Gestão Administrativa da Prefeitura de Mirandopolis/SP

III - Um membro da Procuradoria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de Mirandópolis/SP

IV - Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo

V - Um representante indicado pelo Prefeito

VI - Os membros da Câmara Municipal de Mirandópolis indicados pelo Presidente da Casa, sem limite de quantidade.

VII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 89ª Subseção de Mirandópolis

VIII - Um representante da sociedade civil organizada

IX - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mirandópolis/SP

X - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandópolis/SP

XI – Um representante para cada veículo de imprensa local.

**§2º** A comissão poderá acompanhar os procedimentos de compras, tendo acesso a todos os processos e documentos inerentes a estes, podendo inclusive emitir pareceres opinativos com indicações à Administração Municipal quanto à forma de condução dos trabalhos, bem como, sugestões de procedimentos e soluções que poderão ser adotados no decurso das medidas relacionados ao COVID-19.

**Artigo 2°** - A pretensa adoção de qualquer medida apontada em parecer ficará sujeita ao crivo da Administração Municipal, o qual é estabelecido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respeitando-se os limites da necessidade e possibilidade.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

**DECRETO Nº 3669/2020**

Paragrafo Único: Todos os pareceres ficarão arquivados no livro de registro especialmente aberto para os trabalhos da comissão o qual será de responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa da Prefeitura de Mirandópolis, podendo ser consultados por qualquer membro da comissão devidamente identificado.

**Artigo 3º** - Os trabalhos da Comissão Especial serão de cunho voluntário e a comunicação se dará por ofícios emitidos pelo Gabinete do Prefeito com reuniões previamente agendadas para acesso aos documentos ou cumprimento dos requerimentos que possam surgir enquanto vigente a presente comissão.

§1º A comissão permanece vigente enquanto perdurar o estado de emergência municipal e terá encerramento após a notificação de todos os membros.

§2º Os membros poderão deixar a comissão a qualquer tempo mediante ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito. Estes serão então substituídos por outros membros que serão indicados pelos chefes ou diretores dos respectivos entes que compõem o conselho.

§3º Poderão ser adotados outros meios para as reuniões com os membros da Comissão, dentre os quais videoconferências, contato telefônico ou reuniões presenciais com rigorosas medidas sanitárias e limitações de quantidade de pessoas.

**Artigo 4º** - As datas para vistas de documentos e demais deliberações serão informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias a todos os membros da Comissão Especial que poderão acompanhar os trabalhos nos termos deste decreto.

Paragrafo único: Não serão obstadas outras formas de fiscalização que são de competência de alguns dos entes que compõe esta Comissão.

**Artigo 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 18 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/19**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
**CONTRATADA:** CRISTINA APARECIDA DATRINO ME.
**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 54/19
**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO**
**OBJETO LICITADO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da educação básica.
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Acréscimo de 10,000km diários da **rota 16**, perfazendo acréscimo de 12,987% sobre a quilometragem inicial que era de 77,000km diários passando a ser 87,000km diários.
**DATA DA ASSINATURA:** 27.04.2020

# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/19**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP
**CONTRATADA:** CRISTINA APARECIDA DATRINO ME
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2168/19
**PREGÃO** Nº 11/19
**OBJETO LICITADO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da educação básica.
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Aditamento de 18,000km diários da rota 04, perfazendo acréscimo de 12,67605% sobre a quilometragem inicial que era de 142,000km diários passando a ser 160,000km diários.
**DATA DA ASSINATURA:** 05.05.2020

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
**CONTRATADA:** EDITORA DANGUS LTDA
**OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino para o ano de 2020, composto de material didático a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil (Pré I e Pré II ) e Ensino Fundamental Anos Iniciais, bem como consultoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal de educação na internet para acesso dos gestores e professores.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**VALOR TOTAL:** R$ 578.020,10
**DATA DA ASSINATURA:** 15.05.2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Senador Rodolfo Miranda, 1261 – Centro
Fone: (18) 3701.2399 / 3701-3001
educacao@mirandopolis.sp.gov.br

Atos Decisórios/2020/DME

Mirandópolis, 27 de abril de 2020.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Mirandópolis, com base no Inciso I, do Artigo 2º do Decreto nº 2433/02, expede os seguintes Atos Decisórios:

➢ *EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos:*

❖ **ATO DECISÓRIO 001/2020: ANDRÉA SILVA DE CASTILHO, RG 27.742.504-9**, PEB I, efetivo desta unidade escolar acumula com PEI, efetivo no CEI Dolvina Falleiros, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 002/2020: ANGÉLICA PASCHOALETO SANTANA NISHIMURA, RG 41.922.713**, PEB I, contratada desta unidade escolar acumula com PEB I, efetivo na EMEF Cel. Joaquim Franco de Mello, em Lavínia. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 003/2020: CLÁUDIA PRISCILA GOMES RODRIGUES, RG. 40.967.933-1**, PEB II - Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II - Ed. Física, função-atividade ambas na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 004/2020: CLEIDE CORTE ROSALEM, RG 17.773.351-2**, PEB I, efetivo, desta unidade escolar acumula com PEB II, contratada no Colégio Dinâmico Sistema Objetivo de Ensino, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 005/2020: DÂNICA MEIRELA BATISTA MACHADO, RG 44.083.831**, PEB I, efetivo, desta unidade escolar acumula com PADI, efetivo no CEI Profª. Antônia Girotto Terenci, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 006/2020: DIOGO DOS SANTOS SILVA, RG. 41.489.630-0**, PEB II - Ed. Física, efetivo, afastado, acumula com PEB II - Ed. Física, efetivo, afastado da Prefeitura do Município de Guaraçaí, afastado de ambos para designar função de Diretor do Departamento de Esportes, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 007/2020: JULIANA LINO DE SOUZA**, **RG: 28.100.287-3,** PEB I - EJA, efetivo, desta unidade escolar acumula com PEB I, efetivo na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 008/2020: KÁTIA REGINA SILVA YOSHIMOTO, RG 28.307.818-2**, PEB I, função-atividade, desta unidade escolar acumula com

PEB I, contratada na Escola 14 de Agosto, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 009/2020: NATÁLIA MARIN MATOS, RG 44.523.103-8**, PEB II - Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II - Ed. Física, função-atividade ambas na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 010/2020: NEUSA SERAFIM DA SILVA, RG 22.527.431-0**, PEB I - Professor de Apoio, efetivo, desta unidade escolar acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Profª. Tomica Abe, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 011/2020: PATRÍCIA FIALHO CARVALHO VIANA, RG. 26.342.899-0**, PEB I, efetivo, afastada para designar função de Vice-Diretora, acumula com PEB II, efetivo na Escola Estadual Dona Noêmia Dias Perotti, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 012/2020: VALÉRIA BARROS MARQUES VIEIRA DA SILVA, RG 27.680.830-7**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, Leitura e Produção de Texto, efetivo no CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Prof.ª Maria Inês Chinaglia Oliveira, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Profª. Maria Inês Chinaglia Oliveira:*

❖ **ATO DECISÓRIO 013/2020: LUCIANI CRISTINA FELICIANI LOPES, RG 28.839.277-X**, PEB I, Protagonismo Juvenil, efetiva, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 014/2020: LUCIMEIRE DA SILVA MARQUES BASSO, RG 17.646.778-6**, PEB I, Protagonismo Juvenil, efetiva, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF. Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 015/2020: MARCIO PANIAGUA TELES SILVA, RG 40.363.542-1**, PEB II, Inglês, função-atividade, contratado, CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Profª. Maria Inês Chinaglia Oliveira, acumula como PEB II categoria O, no Programa Educação nas Prisões, na Escola Estadual Padre Cesare Toppino, em Lavínia. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 016/2020: TATHIANE MOSCA RODRIGUES, RG 30.380.644-8**, PEB II – Ed. Física, função-atividade, contratada, CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Profª. Maria Inês Chinaglia Oliveira, acumula como PEB II – Ed. Física no Ensino Fundamental na Escola 14 de Agosto – Sistema COC, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 017/2020: VALÉRIA BARROS MARQUES, RG 27.680.830-7**, PEB I, Leitura e Produção de Texto, efetiva, acumula com PEB I, efetivo na



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 018/2020: VANIA CRISTINA IAROSSI PRUDENTE, RG 25.438.808-5**, PEB II – Ed. Física, função-atividade, contratada, CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Profª. Maria Inês Chinaglia Oliveira, acumula como PEB II – Ed. Física no Ensino Fundamental e médio na Escola 14 de Agosto – Sistema COC, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEF Prof. Hélio Faria:*

❖ **ATO DECISÓRIO 019/2020: ANA PAULA DA SILVA DUARTE, RG: 42.160.741-5**, PEB II – Ed. Física, Efetivo, acumula com PEB II – Ed. Física, função-atividade no Centro Educacional SESI nº 323, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no § 1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 020/2020: ÁUREA BIGÁLIA PEREIRA, RG: 18.505.501**, PEB I, Efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na Escola 14 de Agosto – Sistema COC, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 021/2020: CARLA APARECIDA ORTEGA SANCHES DA CUNHA, RG: 18.357.580-5**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 022/2020: CLÉIA CRISTINA DOS SANTOS**, **RG: 29.180.820-7**, PEB I Apoio, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 023/2020: DEIZE APARECIDA MOREIRA FERREIRA**, **RG: 8.144.758-9**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 024/2020: HOZANA DE PAULA, RG 21.223.974-0**, PEB II - Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II - Ed. Física, função-atividade na CEI Prof. Odário Alves Cavalcante, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 025/2020: JONATHAN DA SILVA DOS SANTOS**, **RG: 35.497.117-7**, PEB-I, efetivo, acumula com PEB-I, efetivo na EMEF Prof. Álvaro de Almeida, em Valparaíso. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 026/2020: KÁTIA ADRIANA DE SOUZA RIZZO**, **RG: 16.876.250-7**, PEB-I, efetivo, acumula com PEB I - Professor de Apoio, efetivo na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 027/2020: LUCIANA MARIA PINTO, RG: 23.007.809-6**, PEB-I, efetivo, acumula com PEB-I, efetivo na EMEF Profª. Sara Beatriz de



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Freitas, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 028/2020: LUCIANE APARECIDA NUNES TEIXEIRA CERQUEIRA**, **RG: 27.999.712-7**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade no Centro Educacional SESI nº 323, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 029/2020: MARIA ROSELI DA CRUZ**, **RG: 23.007.417-0**, PEB I – Professor de Apoio, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 030/2020: NILDA APARECIDA NÓBREGA MARQUES**, **RG: 18.713.971**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 031/2020: NILVA REGINA OLIVA CREVELARO**, **RG: 20.244.648-7**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 032/2020: ROBERTA PONTES RODRIGUES DE LIMA**, **RG: 33.855.333-2**, PEB II – Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II – Ed. Física, função-atividade no CEMPIS - Centro Educativo Municipal de Promoção e Interação Social Profª. Maria Inês Chinaglia Oliveira, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 033/2020: ROSA ALICE VILALVA DE MORAES, RG: 11.742.08**, PEB II – Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II – Ed. Física, função-atividade na Academia Ativa, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 034/2020: SÔNIA MARIA LEITE ZUIN**, **RG: 15.294.620-2**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 035/2020: THAÍS BASÍLIO BIZERRA ROCHA**, **RG: 33.343.096-7**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do Bairro Agostinho Franco – EJA:*

❖ **ATO DECISÓRIO 036/2020: JULIANA LINO DE SOUZA, RG: 28.100.287-3**, PEB I - EJA, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 037/2020: LUCY LEILA ROCHA DOS SANTOS, RG: 32.261.883-6**, PEB I - EJA, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Profª.



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Ebe Aurora Fernandes Marcos. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 038/2020: MARIA APARECIDA LOPES PEREZ, RG: 9.316.053-1**, PEB I - EJA, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Prof. Hélio Faria. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEF Harumi Kitahara e Escolas Vinculadas:*

❖ **ATO DECISÓRIO 039/2020: JULIANA APARECIDA XAVIER DE MACEDO, RG: 40.360.943-4**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 040/2020: FLÁVIA VIRGINIA FERNANDES GODOY**, **RG: 33.512.517-7**, PEB I, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Profª. Zoraide de Carvalho Oliveira, em Andradina. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 041/2020: LUIZ TOMAZ KOIKE**, **RG: 21.960.915-9**, PEB II – Ed. Física, efetivo, acumula com PEB II – Ed. Física, na Secretaria de Esportes e Lazer de Andradina. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 042/2020: LARISSA YUME M. MARCONDES**, **RG: 41.109.531-6**, PEB I, função-atividade, acumula com PEI, função-atividade na EMEI Monteiro Lobato, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada à hipótese prevista no §1º do Artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte:*

❖ **ATO DECISÓRIO 043/2020: DÉBORA DOS SANTOS GOLIM VIANA, RG 41.775.561-2**, PEI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Cel. Joaquim Franco de Mello, em Lavínia. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 044/2020: ELAINE CRISTINA BETONI MANZANO, RG 18.889.303-9**, PEI, efetivo, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Profª. Antônia Girotto Terenci, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 045/2020: JANAÍNA ZACARIAS DE OLIVEIRA, RG 41.775.721-9**, PEI, efetivo, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Graciosa Miloch Nozela, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 046/2020: JOZIMARA NOGUEIRA CARBELO, RG 32.148.697-3,** PEI, função-atividade, acumula como Coordenadora Pedagógica, função-atividade na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 047/2020: JULIANA CARLA PAIM GASPARELLI, RG 42.792.809-6,** Professor de Apoio PAEI, efetivo, acumula com PEB I,



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

efetivo na EMEF Valeriano Fonseca, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 048/2020: LUCIMEIRE FRESCHI, RG 19.567.923-4**, PEI, efetivo, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Graciosa Miloch Nozela, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 049/2020: MARINALVA DE JESUS LEÃO, RG 40.507.101-2**, PEI, efetivo, acumula com PEI, efetivo na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 050/2020: NEILLA ELITA MIRANDA ABREU ASSEIS, RG 32.096.660-4**, PEI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Valeriano Fonseca, na em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 051/2020: SANDRA CRISTINA DA SILVA VASQUES, RG 23.629.059-9**, PEI, efetivo, acumula com PEB II, efetivo na E.E. Dona Noêmia Dias Perotti, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 052/2020: SANDRA CRISTINA SILVA ALMEIDA, RG 20.802.534-0**, PEI, função-atividade, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Prof. Odário Alves Cavalcante, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 053/2020: THAÍS BASÍLIO BIZERRA ROCHA, RG 33.343.096-7,** Professor de Apoio PAEI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Prof. Hélio Faria, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do CEI Dolvina Falleiros:*

❖ **ATO DECISÓRIO 054/2020: ANDRÉA SILVA DE CASTILHO, RG 27.742.504-9**, PEI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 055/2020: CARINA SALOMÃO DA ROSSANEZI, RG 43.381.390-8**, PEI, efetivo, acumula com PEB I, função-atividade na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 056/2020: MARIA APARECIDA DONATO PLACCO, RG 10.577.563-0**, PEI, função-atividade, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Prof. Odário Alves Cavalcante, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 057/2020: SÔNIA DA SILVA BARBALHO PINTO, RG 42.792.979-9**, PEI, efetivo, acumula com PEI, função-atividade na EMEI do



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Parque Infantil Savero Tramonte, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 058/2020: SÔNIA MARIA SANCHES MONTEIRO, RG 17.646.818**, PEI, efetivo, acumula com PEI, função-atividade na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do CEI Profª. Antônia Girotto Terenci:*

❖ **ATO DECISÓRIO 059/2020: DÂNICA MEIRELLA BATISTA MACHADO, RG 44.083.931-9**, PADI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Profª. Ebe Aurora Fernandes Marcos, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 060/2020: MIRIAN BATISTA DOS SANTOS CARVALHO, RG 41.543.842-1**, PEI, efetivo, acumula com PEI - Projeto, função-atividade no CEI Profª. Antônia Girotto Terenci, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do CEI Profª. Antiska de Lucchi Mustafa:*

❖ **ATO DECISÓRIO 061/2020: BRUNA GABRIELA SENA ALVES, RG 41.142.252-2**, PEI, efetivo, acumula com PADI, efetivo no CEI Profª. Antiniska de Lucchi Mustafa, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

❖ **ATO DECISÓRIO 062/2020: ROSANA TOLEDO PEDROZO, RG 26.844.527-8**, PEI, efetivo, acumula com PEB II, efetivo na disciplina de Língua Portuguesa, na E.E. Dona Noêmia Dias Perotti, em Mirandópolis. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

➢ *EMEI do CEI Graciosa Miloch Nozela:*

❖ **ATO DECISÓRIO 063/2020: VANIA BARROS MARQUES FERNANDES DA COSTA, RG 27.680.831-9**, PEI, efetivo, acumula com PEB I, efetivo na EMEF Valeriano Fonseca, em Guaraçaí. Acúmulo Legal, desde que respeitada a hipótese prevista no § 1º do artigo 15 da LC 67/10.

Vanessa Alves Fernandes Ferreira
Supervisora

Íria Júlio da Silva
Diretora



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

**Prefeitura do Município de Mirandópolis**
**Departamento Municipal de Educação**
Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261 - Fone/Fax: (18) 3701-2399
Mirandópolis/SP.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/2020**

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os:

- Professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02-2018, de 02 de dezembro de 2018, classificados a partir do ***98º lugar***, em conformidade com lista de classificação e respectivo campo de atuação e funções.
- **Educação Básica: Ensino Infantil e Fundamental.**

Para sessão/pública de atribuição de classes/aulas, a ser realizada no **dia 27 de maio de 2020**, **quarta-feira**, **às 9h00, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, sito na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261, Centro.**

a) **Uma Classe de Pré I,** período da manhã, campo de atuação Educação Infantil - PEI**,** carga horária 25 horas semanais, na EMEI do CEI Graciosa Miloch Nozela, *no* ***período de 01 de junho a 27 de setembro de 2020***. Em virtude de Licença Gestante da Professora Vania Barros Marques Fernandes da Costa;

b) **Uma Classe de 3º Ano B,** período da manhã**,** campo de atuação Ensino Fundamental**,** carga horária 30 horas semanais, na EMEF Ebe Aurora Fernandes Marcos, ***no período de 01 de junho a 17 de julho de 2020***. Em virtude de Licença-saúde de 60 dias da Professora Edilene da Costa da Silva.

No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente,** a declaração de horário, expedida pela autoridade competente, em papel timbrado, caso exerça cargo ou função em outra Unidade Escolar.

O não comparecimento à sessão pública da atribuição especificada neste edital implica na desistência das classes/aulas ora oferecidas, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

O presente edital encontra-se publicado, no mural do Departamento Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

Mirandópolis, 21 de maio de 2020.

**Íria Júlio da Silva**
Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

# LEI Nº 3021/2020

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura em vias públicas no Município de Mirandópolis, a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que se estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, notificar as demais empresas que utiliza, os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providencias).

WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis – Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a realizar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede elétrica e retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

**Art. 2°** - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

**Art. 3°** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 4°** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1°** - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§ 2°** - A notificação de que trata o parágrafo 1° do artigo 3° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta em oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3°** - Havendo substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ ou petrechos.

**Art. 5°** - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1°e 2° o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§1°** - A notificação de que tratar o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 2°** - Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

**Art. 6°** - A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 7°** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo de documentos.

**Art. 8°** - O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator à aplicação de penalidade:

**I** - À empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, multa de 10 (dez) salários mínimos federal, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

**II** - Às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 10 (dez) salários mínimos federal se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Mirandópolis, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 9°** - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

**Parágrafo único.** - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 10°** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mirandópolis, 21 de maio de 2020.**

Wellington Brito

**WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA**
**Presidente**

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA GERAL E ADMINISTRATIVA. DATA SUPRA.**

Ana Laura Y. Bissoli

**ANA LAURA YURASSECK BISSOLI**
**Diretora Geral**